

Vistos.

R.A.M requer a retificação de diversos assentos concernentes à sua família, tendo como baliza a certidão de nascimento de seu ancestral P. G. M. filho de L. M. e P. G., nascido em 13/08/1890, no município de Villaga, província de Vicenza, Itália. Com a inicial (p. 01/28), juntou documentos (p. 29/63).

O cartório de registro civil foi oficiado quanto à possibilidade do pedido (p. 70), com resposta às p. 73/74.

Parecer do Ministério Público pela procedência do pedido (p. 80/81).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O pedido formulado pela autora não somente é viável de ser acolhido, mas recomendável, para o fim de se retificar os registros elencados na petição inicial.

Por fim, observa-se que não há restrições capazes de ensejar prejuízos a terceiros e que o Ilustre Representante do Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão.

Diante disso, **DEFIRO** o pedido formulado na inicial, para determinar, nos termos da fundamentação supra, as seguintes retificações (...)

Esta sentença, assinada digitalmente, servirá como mandado de averbação, desde que acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em até 5 (cinco) dias, via ofício, o lançamento da averbação no assento, indicando-o expressamente.

Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável “CUMPRA-SE” do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as NSCGJ. P.I.C.

Monte Alto, 12 de maio de 2023.

Processo n. **1001011-10.2023.8.26.0368** – 2ª Vara do Foro de Monte Alto/SP